



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: _____

139

Ass: _____

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 0107001/2021

CONTRATO Nº INEX-0107001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO JURÍDICO MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, entidade pública de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.917.132/0001-08 com sede à Praça José Pacheco, S/N, Centro, na cidade de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003001060826 SSP/AL e CPF sob o nº 066.728.704-31, residente e domiciliado na cidade de Jequiá da Praia.

2) CONTRATADO: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C, com CNPJ sob o nº 16.943.954/ 0001-78, inscrito na OAB/AL sob o nº 316/12, com sede à Avenida Antônio Gouveia, nº 61, no bairro de Pajuçara, na cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.030-170, neste ato representado por sua sócia-gerente, a Sra. **Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AL sob o nº 9459, com CPF sob o nº 064.996.234-66, com endereço na sede do escritório.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Deliberaram as partes celebrar o presente contrato, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal c/c os arts. 13, inciso III e V e 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, nas condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

[Handwritten initials]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Preeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 140
Ass: [assinatura]

4) O Escritório contratado e sua sócia-gerente, há vários anos tem obtido êxitos nas ações judiciais e administrativas que patrocinam em favor dos Municípios, especificamente referente ao objeto deste contrato, como demonstram as certidões anexas oriundas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente, para consultoria tributária, incremento/majoração do índice de participação no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para o exercício fiscal subsequente 2021, 2022, 2023 e 2024, além da Lei Kandir podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, contra o Estado de Alagoas, o Município de Maceió e/ou qualquer outra pessoa jurídica que se faça mister, além de defender o Município em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Supremo e Superior (STF e STJ), inclusive serviços de advocacia e consultoria para defesa dos interesses do Município no processo judicial 0729642-55.2014.8.02.0001 e recursos a ele vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, enquanto perdurar as ações judiciais e administrativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se a pagar ao CONTRATADO, o valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE arcará com os pagamentos de custas, emolumentos, honorários periciais, depósitos recursais e despesas que se fizerem necessárias ao bom e rápido andamento das ações sejam judiciais ou administrativas.

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de licitação

Fls: 143

Ass: [assinatura]

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido, que as informações e/ou documentos, bem como o "preparo" de recursos, devem ser requeridos pelo CONTRATADO, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo o CONTRATANTE atender no prazo de 48 (quarenta e oito horas), por determinação do Sr. Prefeito e/ou Procurador Geral, devendo ditas informações saírem na conformidade do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO: O CONTRATADO apresentará nota fiscal eletrônica referente aos serviços correspondentes mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros próprios do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO compromete-se a realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, aos seus exclusivos critérios, tomadas as providências administrativas previstas, desde que não implique em prejuízos ou danos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o CONTRATADO a apresentar relatório mensal, indicando a fase em que se encontram cada processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO compromete-se a somente utilizar nos serviços contratados, prepostos devidamente habilitados, qual seja: a Dra. Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros e outros que, por ventura, esta advogada venha substabelecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA de documentos e informações solicitadas necessárias para a execução dos serviços, tais como confecção de procuração e demais documentos pertinentes ao contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compromete-se a realizar todas as medidas necessárias indicadas pela CONTRATADA para a efetivação das decisões que vierem a ser preferidas nos serviços objeto do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Honrar com os pagamentos dentro dos prazos previstos.

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 142

Ass: [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir com todas as orientações e solicitações que forem feitas pela CONTRATADA para o cumprimento do previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTA: Manter ativa procuração outorgada sob pena de rescisão do contrato e isenção de culpa da contratante por eventuais multas e danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: No caso de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO fará jus aos honorários de sucumbência, bem como, do período em que a receita do ICMS foi majorada até a data do trânsito em julgado dos processos judiciais e se tratando de êxito frente a impugnação administrativa até o final do ano em que seus resultados vigorarem, conforme projeção.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças SEMFIN
Unidade: 09 - Secretaria Municipal de Finanças SEMFIN
Projeto Atividade: 2023 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria de Finanças
Classificação Econômica: 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 0010 - Recursos Próprios

CLÁUSULA DEZ: Em caso de acordo mútuo entre as partes litigantes, o CONTRATADO também fará jus aos honorários ora pactuados, como também fará jus aos honorários de sucumbência a serem pagos pelas partes demandadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que em caso de rescisão ou no término do contrato com sua quitação, o CONTRATADO se obrigará a renunciar do mandato nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas.

[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 143

Ass: [assinatura]

E, estando às partes justas e acordes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a todos presentes.

Jequiá da Praia (AL), 12 de JANEIRO de 2021

[assinatura]
CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
PREFEITO
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA

[assinatura]
CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS
Sócia-Gerente do Escritório
MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - S/C



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fis: 144
Ass: [assinatura]

ANEXO DO CONTRATO Nº INEX-0107001/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Jequiá da Praia/AL** e **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS.**

Maceió, 06 de Janeiro de 2021.

REF.: Prestação de serviços advocatícios / Consultoria Tributária.

Prezado Senhor Prefeito de Jequiá da Praia, Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O escritório jurídico Maya & Omena Advogados é contratado pelo município de Jequiá da Praia e vem prestando com excelência serviços específicos de majoração, defesa e recuperação do índice de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) no repasse efetuado pelo estado de alagoas.

É através de êxito no processo judicial nº 0729642-55.2014.8.02.0001 que o escritório vem conseguindo fazer computar os valores adicionados gerados pela Usina Sinimbu no índice de participação do Município contratante, bem como através dos processos administrativos nº 01500.0000021345/2020, nº 1500 041816/2019, 48894/2018, 050769/2017 41275/2016, 27600/2016 e 26.444/2015, junto a SEFAZ – Secretária da Fazenda do Estado de Alagoas que o escritório jurídico contratado vem majorando o índice de participação do município de Jequiá da Praia.

Observa-se do último ano do trabalho realizado, qual seja, 2020, que após a impugnação administrativa protocolada pelo escritório proponente houve uma variação de índice exitosa de 1,0412 (portaria preliminar nº 2187/2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de Novembro de 2020) para 1,5307, (portaria 2631/2020 publicada em 30 dezembro 2020 no diário oficial do Estado de Alagoas), ressaltando que o índice que marcou o início dos trabalhos no ano de 2015 era de 0,7664 (índice imediatamente anterior a propositura da ação judicial onde o escritório contratado conseguiu sentença atualmente em vigor para o compute do valor adicionado gerado pela Usina Sinimbu- que marcou o início dos trabalhos) ressaltando que o objeto do presente contrato é serviço de natureza contínua.

Vale ressaltar também que no caso do município de Jequiá da Praia, após criterioso estudo técnico se verificou potencial de aumento no repasse constitucional de ICMS feito pelo Estado de Alagoas, em decorrência, da necessidade de consultoria no sentido de gerar melhora no valor adicionado gerado pelas empresas situadas na municipalidade com a análise e estudo de todas as DACs prestadas pelos contribuintes e correta orientação para retificação em caso de incoerências que venham a prejudicar o IPM – índice de participação do Município, com o objetivo de melhorar o valor adicionado gerado por estas, bem como, enquadramento do Município de Jequiá da Praia para ser beneficiado com o repasse do ICMS Verde, tendo em vista, as recentes alterações na legislação estadual que regulamenta a matéria.

A Lei Estadual nº 8.234/2020 criou o “ICMS Verde”, uma espécie de compensação fiscal que visa beneficiar com uma maior parcela da distribuição do ICMS municípios que possuam em seu território áreas de preservação ambiental ou que adotem práticas efetivas de conservação do meio ambiente.

Nesse sentido o Município tem potencial, caso seja realizado o trabalho, com possibilidade de incremento de seu índice de participação, existindo pontos a serem explorados e comprovados junto aos órgãos competentes ressaltando que através do Estudo concluímos que o Município realiza o descarte adequado de resíduos sólidos em aterros sanitários regulares e, ainda, a possibilidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para as diligências cabíveis.

Além dos pontos mencionados acima, existe a necessidade de atualização das produções agrícolas do Município com o estudo de todas as produções existentes, inclusive aquícolas, aptas a gerar valor adicionado e impactar positivamente o IPM- Índice de Participação do Município de Piaçabuçu que devem ser feitas anualmente.

Desta forma, apontamos como altamente provável o aumento da receita municipal no que pertine ao repasse de ICMS, desde que observados e atendidos, minuciosamente, especialmente com os requisitos elencados na nova lei e nos demais instrumentos regulamentares (Decretos, portarias e instruções normativas), atividade esta que é o pilar do trabalho desenvolvido por este escritório jurídico que já vem conseguindo realizar trabalho exitoso em outros Municípios conforme se comprova das certidões em anexo.

Considerando as informações acima prestadas, as quais restam devidamente comprovadas através dos documentos em anexo, quais sejam, cópias das decisões judiciais e processos administrativos e portarias publicadas no diário oficial do Estado de Alagoas, bem como, considerando o contrato que o escritório jurídico firmou com o Município contratante possuiu vigência até 31 de dezembro de 2020, faz-se a presente proposta de serviços para fins de elaboração de novo contrato de consultoria tributária e advocacia para fins de manutenção do trabalho.

PROPOSTA DE SERVIÇO

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente proposta a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia necessários à defesa dos direitos e interesses do Município de Jequiá da Praia, única e exclusivamente, para o incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS, repassados pelo Estado de Alagoas para o exercício fiscais subsequentes (2021, 2022, 2023 e 2024), além da Lei Kandir podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, contra o Estado de Alagoas, o Município de Maceió e/ou qualquer outra pessoa jurídica que se faça mister, além de defender o Município em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Supremo e Superior (STF e STJ).

Ressalta-se que o objeto do presente contrato engloba o êxito através de ações judiciais e processos administrativos junto à Secretaria da Fazenda no tocante a majoração do repasse do ICMS previsto no art. 158 da Constituição Federal.

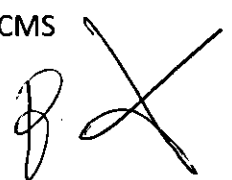
Obriga-se o proponente a apresentar relatório mensal, indicando a fase em que se encontra cada processo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento vigorará enquanto perdurar as ações judiciais e administrativas pelo prazo de 12 meses.

DO VALOR E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:

Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE obrigar-se-á a pagar ao CONTRATADO, o valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, considerando que se o presente contrato fosse levar em consideração o percentual habitual de cobrança da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre receita incrementada sobre o ICMS repassado pelo Estado de Alagoas, tomando-se como base o índice anterior a impugnação administrativa patrocinada pelo escritório estes seriam em média de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais conforme projeção de cálculos, em anexo, que tomaram como base os repasses do ano de 2020 para obtenção de estimativa para 2021.

Ressaltando ainda que, se fosse tomado como base o índice anterior a ao ajuizamento da ação judicial o valor da projeção aumentaria, considerando que o ICMS



é trabalho de natureza eminentemente contínua e toma como base a média dos dois anos anteriores ao período de apuração por inteligência da lei 63/90.

O contratado arcará com os pagamentos de custas, emolumentos, honorários periciais, depósitos recursais e despesas que se fizerem necessárias ao bom e rápido andamento das ações.

Fica estabelecido que as informações e/ou documentos, bem como o "*preparo*" de recursos, devem ser requeridos pelo proponente, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo o futuro CONTRATANTE atender no prazo de 48 (quarenta e oito horas), por determinação do Sr. Prefeito e/ou Procurador Geral, devendo ditas informações saírem na conformidade do contratado.

DO FATURAMENTO:

O proponente apresentará mensalmente nota fiscal eletrônica referente aos serviços correspondentes.

DA RESCISÃO:

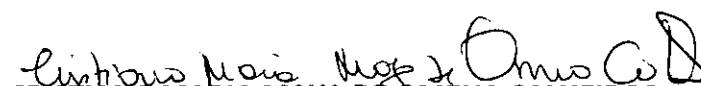
No caso de rescisão do presente contrato, o proponente fará jus aos honorários de sucumbência, bem como, do período em que foi majorado até a data do trânsito em julgado dos processos, conforme projeção.

Quaisquer questões decorrentes do futuro Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

Comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, durante o prazo de 10 dias, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o **ADITAMENTO** do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS

Sócia Gerente

OAB AL 9459



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Fls: 149

Ass: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX-0107001/2021 - Processo nº 0107001/2021 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contratada: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - S/C (CNPJ nº 16.943.954/ 0001-78) - Objeto: prestação de serviços advocatícios - Valor global: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 12/01/2021

[assinatura]
Serviço responsável

Contrato nº INEX-0107001/2021 – Processo nº 0107001/2021 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C (CNPJ nº 16.943.954/0001-78) – Objeto: prestação de serviços advocatícios – Valor global: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA

Extrato de Contrato

Contrato nº INEX-0105002/2021 – Processo nº 0105002/2021 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ nº 06.334.626/0001-10) – Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil – Valor global: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D52650B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÕES

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 0107001/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS – S/C (CNPJ 16.943.954/0001-78), para a prestação de serviços advocatícios, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, III e V, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº 0105002/2021

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da TELES & TELES CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ 06.334.626/0001-10), para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, no valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, c/c art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:83AA9226

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO E EXTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2021.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 001/2021.

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com SERQUIPE TRATAMENTO DE REDISUOS AL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 06.121.325/0001-09, no valor de R\$40.600,80 (quarenta mil, seiscentos reais e oitenta

centavos), sob os fundamentos do artigo 25, inciso I da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia
Comissão Permanente de Licitação

Lagoa da Canoa/AL, 18 de fevereiro de 2021.
Fis: _____
TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita
Ass: _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001-INEX001/2021 – IL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF nº 12.207.551/0001-00. CONTRATADA: SERQUIPE TRATAMENTO DE REDISUOS AL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09. Objeto: Consiste em coletar, transportar, em recipiente adequado de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico compatível com seu volume e posteriormente, tratar por INCINERAÇÃO, de modo que os torne inerte e descaracterizado, permitindo sua correta disposição provenientes de suas instalações e atividades. Valor: R\$ 40.600,80 (quarenta mil, seiscentos reais e oitenta centavos). Vigência: 18/02/2021 a 18/02/2022. Dotação Orçamentária: Função Programática: 10.302.0004.6044 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - REDE DE URGÊNCIA; Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função Programática: - 10.302.0004.6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA); Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função Programática: - 10.301.0004.6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função Programática: - 10.305.0004.6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Função Programática: - 10.303.0004.6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA); Elemento de Despesa: 33.90.39- Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Lagoa da Canoa/AL, 18 de fevereiro de 2021.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:2E3FE0F9

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA RESOLUÇÃO Nº 001/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe o art. 25, inciso I do Regimento Interno da Casa, resolve:

CONSIDERANDO os Princípios da Supremacia do Interesse Público, Legalidade e Autotutela;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO a não observância das regras da LRF especialmente em final de mandato, notadamente o aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos administrativos que deram ensejo a deflagração do concurso público Edital 001/2020;

CONSIDERANDO, em primeira análise, a existência de indícios de irregularidade na contratação da empresa responsável pelo certame;